

Ano da última fixação da renda (anterior ao inicio da correção extraordinária)	Factores globais de correção extraordinária				
	Concelhos de Lisboa e Porto				
	Sem portaria e sem elevador	Sem portaria e com elevador	Com portaria e sem elevador	Com portaria e com elevador	
1961 .....	5,69	6,00	6,46	6,79	
1962 .....	5,45	5,69	6,00	6,33	
1963 .....	5,45	5,69	6,00	6,33	
1964 .....	5,12	5,45	5,69	5,89	
1965 .....	4,92	5,03	5,25	5,45	
1966 .....	4,26	4,37	4,48	4,59	
1967 .....			4,15		
1968 .....			3,94		
1969 .....			3,94		4,59
1970 .....			3,71		4,15
1971 .....			3,71		4,15
1972 .....			3,61		4,04
1973 .....			3,49		3,94
1974 .....			3,28		3,28
1975 .....			2,81		2,81
1976 .....			2,49		2,49
1977 .....			2,23		2,23
1978 .....			2,16		2,16
1979 .....			2,06		2,06

TABELA III

**Factores de correção extraordinária a aplicar a partir de Janeiro de 1992,  
nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro**

Ano da última fixação da renda (anterior ao inicio da correção extraordinária)	Factores globais de correção extraordinária			
	Concelhos de Lisboa e Porto			
	Sem portaria e sem elevador (1992)	Sem portaria e com elevador (1992)	Com portaria e sem elevador (1992)	Com portaria e com elevador (1992)
Antes de 1955 .....			1,1725	
De 1975 a 1979 .....			1,1150	

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Portaria n.º 1133-C/91

de 31 de Outubro

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que durante o ano de 1992 os valores unitários por metro quadrado do preço da construção a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro, em vigor por força do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, sejam, consoante as zonas do País constantes do quadro anexo, os seguintes:

Zona I — 82 700\$ por metro quadrado de área útil;  
 Zona II — 72 300\$ por metro quadrado de área útil;  
 Zona III — 65 600\$ por metro quadrado de área útil.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 30 de Outubro de 1991.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Joaquim Martins Ferreira do Amaral.

### Quadro anexo à Portaria n.º 1133-C/91

**Zonas do País a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º  
do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro**

Zona I .....	Concelhos sede de distrito. Concelhos da Amadora, Oeiras, Loures, Cascais, Sintra, Vila Franca de Xira, Mafinhos, Gondomar, Vila Nova de Gaia, Valongo, Maia, Vila do Conde, Póvoa de Varzim, Almada, Barreiro, Seixal, Moita e Montijo.
Zona II .....	Concelhos de Torres Vedras, Alenquer, Santiago do Cacém, Sines, Espinho, Ilhavo, São João da Madeira, Guimarães, Covilhã, Figueira da Foz, Lagos, Olhão, Loulé, Albufeira, Vila Real de Santo António, Portimão, Caldas da Rainha, Peniche, Elvas, Entroncamento, Torres Novas, Tomar, Chaves, Peso da Régua, Sésimbra, Palmela, Silves, Abrantes e Estremoz.
Zona III .....	Restantes concelhos do continente.